



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

LEI Nº 406, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ADEQUAR TABELAS DO PCCS LEI 345/06 DO MAGISTERIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu, **JAEQUELINA SOARES PIRES** Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a adequação nas Tabelas Anexas a Lei Nº 345/2006 de 27 de dezembro de 2006 em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008.

Art. 2º - A tabela referida no artigo anterior será atualizada anualmente, em 1º de janeiro, com base no índice aplicado pelo Governo Federal sobre o valor do piso nacional do salário do magistério, de acordo com o art. 5º da Lei 11.738 de 16/07/2008.

Art. 3º - Altera o art. 75 itens I, III, IV e V da Lei 345/2006, o qual passa a ter a seguinte redação:

I - Piso de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) em regime de 30 (trinta) horas de trabalho semanal, para o Nível Médio, considerado Magistério para o Professor conforme quadro de correspondência, Anexo XVI;

II - Piso de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), para o Nível Médio, conforme quadro de correspondência anexo XXI;

IV - Piso de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para Apoio Administrativo Educacional conforme quadro de correspondência anexo XI;

V - Piso de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), para o cargo de Motorista conforme quadro de correspondência anexo XI;

Art. 4º - Altera o art. 77 itens I e II da Lei Nº 345/2006, o qual passa a ter nova redação:

I - 35% (trinta e cinco por cento) nas Unidades Escolares com atendimento de 200 alunos;

II - 40% (quarenta por cento) nas Unidades Escolares com atendimento acima de 200 alunos.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ. 03.503.638/0001-33

Art. 5º - Altera o art. 78 itens I e II da Lei Nº 345/2006, o qual passa a ter nova redação:

I - 20% (vinte por cento) nas Unidades Escolares com atendimento de 200 alunos;

II - 25% (vinte e cinco por cento) nas Unidades Escolares com atendimento acima de 200 alunos.

Art. 6º - Ao profissional de Apoio Administrativo na função de Vigia será adicionado um percentual de 20% calculado sobre o seu salário base, respeitando o artigo 7º inciso IX da Constituição Federal – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno.

Art. 7º - Os anexos I, II, VII, IX, XI, XVI, XVIII e XIX, ficam alterados com o seguinte texto:

ANEXO I
PROFESSOR E TAE – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
EM RELAÇÃO A CLASSE

CLASSE	COEFICIENTE
A	1,00
B	1,30
C	1,50
D	1,70

ANEXO II
PROFESSOR TAE – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
EM RELAÇÃO AOS NÍVEIS

NÍVEIS	COEFICIENTE
1	1,00
2	1,04
3	1,08
4	1,12
5	1,16
6	1,20
7	1,24
8	1,28
9	1,32
10	1,36

ANEXO VII
VALORES EM RELAÇÃO AS CLASSES – PROFESSOR 30 HORAS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ. 03.503.638/0001-33

CLASSE	SUBSÍDIO
A	770,00
B	1.001,00
C	1.155,00
D	1.309,00

ANEXO IX
VALORES EM RELAÇÃO AS CLASSES – TÉC. ADM. EDUCACIONAL

CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO
A	I	770,00
B	I	1.001,00
C	I	1.155,00
D	I	1.309,00

ANEXO XI
VALORES EM RELAÇÃO AS CLASSES – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

DENOMINAÇÃO	CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO
Motorista	A	1.0	720,00
Nutrição Escolar	A	1.0	510,00
Vigilância	A	1.0	510,00
Serviços Gerais	A	1.0	510,00

ANEXO XVI
SUBSÍDIOS DO PROFESSOR 30 HORAS

Classe	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,3	1,5	1,7
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	770,00	1.001,00	1.155,00	1.309,00
2	1,04	800,80	1.041,04	1.201,20	1.361,36
3	1,08	831,60	1.081,08	1.247,40	1.413,72
4	1,12	862,40	1.121,12	1.293,60	1.466,08
5	1,16	893,20	1.161,16	1.339,80	1.518,44
6	1,20	924,00	1.201,20	1.386,00	1.570,80
7	1,24	954,80	1.241,24	1.432,20	1.623,16
8	1,28	985,60	1.281,28	1.478,40	1.675,52
9	1,32	1.016,40	1.321,32	1.524,60	1.727,88
10	1,36	1.047,20	1.361,36	1.570,80	1.780,24



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

ANEXO XVIII

SUBSÍDIO INICIAL DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 20%	TOTAL
A	770,00	154,00	924,00
B	1.001,00	200,20	1.201,20
C	1.155,00	231,00	1.386,00
D	1.309,00	261,80	1.570,00

ANEXO XIX

SUBSÍDIO INICIAL DA DIREÇÃO ESCOLAR

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 35%	TOTAL
A	770,00	269,50	1.039,50
B	1.001,00	350,35	1.351,35
C	1.155,00	404,25	1.559,25
D	1.309,00	458,15	1.767,15

Art. 10 – O anexo XVII fica extinto.

Art. 11 – Acrescenta o anexo XXI e XXII:

ANEXO XXI

SUBSÍDIOS DO TAE – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Classe	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,3	1,5	1,7
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	770,00	1.001,00	1.155,00	1.309,00
2	1,04	800,80	1.041,04	1.201,20	1.361,36
3	1,08	831,60	1.081,08	1.247,40	1.413,72
4	1,12	862,40	1.121,12	1.293,60	1.466,08
5	1,16	893,20	1.161,16	1.339,80	1.518,44
6	1,20	924,00	1.201,20	1.386,00	1.570,80
7	1,24	954,80	1.241,24	1.432,20	1.623,16
8	1,28	985,60	1.281,28	1.478,40	1.675,52
9	1,32	1.016,40	1.321,32	1.524,60	1.727,88
10	1,36	1.047,20	1.361,36	1.570,80	1.780,24

ANEXO XXII



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ. 03.503.638/0001-33

SUBSÍDIO INICIAL DO SECRETÁRIO ESCOLAR

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 15%	TOTAL
A	770,00	115,50	885,50
B	1.001,00	150,15	1.151,15
C	1.155,00	173,25	1.328,25
D	1.309,00	196,35	1.505,35

Art. 12 - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão as contas de dotações do orçamento municipal para cada exercício financeiro.

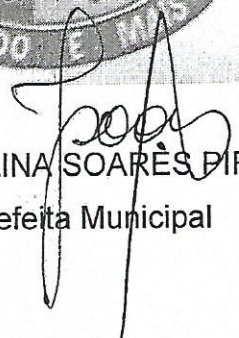
Art. 13 - Os cargos de Coordenação Pedagógica, Direção Escolar e Secretário Escolar receberão um percentual previsto nos artigos 4º e 5º desta Lei, o qual deu nova redação aos artigos 77 e 78 da Lei 345/2006, incidente sobre o salário do cargo original, para o qual foi concursado, pelo regime de dedicação exclusiva, os quais deverão cumprir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O Percentual do que se trata o artigo 80 da Lei Municipal 345/2006, não sofreu alterações, porém o ocupante deste cargo será regime de dedicação exclusiva, o qual deverá cumprir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2010, em conformidade com que dispõe a Lei nº 11.738 de 16/7/2008 - que estabeleceu o Piso Salarial Profissional Nacional.

Art. 15 - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 19 de abril de 2010.


JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

ERRATA

A Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, faz republicar, em forma de **ERRATA**, a Lei nº 406/2010, promulgada em 19 de abril de 2010 e publicada em 20 de abril de 2010, na forma a seguir:

Onde se lê:

Art. 3º - Altera o art. 75 itens I, III, IV e V da Lei 345/2006, o qual passa a ter a seguinte redação:

II - Piso de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), para o Nível Médio, conforme quadro de correspondência anexo XXI;

IV - Piso de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para Apoio Administrativo Educacional conforme quadro de correspondência anexo XI;

Art. 4º - Altera o art. 77 itens I e II da Lei Nº 345/2006, o qual passa a ter nova redação:

I - 35% (trinta e cinco por cento) nas Unidades Escolares com atendimento de 200 alunos;

Art. 5º - Altera o art. 78 itens I e II da Lei Nº 345/2006, o qual passa a ter nova redação:

I - 20% (vinte por cento) nas Unidades Escolares com atendimento de 200 alunos;

Art. 10 – O anexo XVII fica extinto.

Art. 11 – Acrescenta o anexo XXI e XXII:

Art. 12 - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão as contas de dotações do orçamento municipal para cada exercício financeiro.

Art. 13 – Os cargos de Coordenação Pedagógica, Direção Escolar e Secretário Escolar receberão um percentual previsto nos artigos 4º e 5º desta Lei, o qual deu nova redação aos artigos 77 e 78 da Lei 345/2006, incidente sobre o salário do cargo original, para o qual foi concursado, pelo regime de dedicação exclusiva, os quais deverão cumprir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2010, em conformidade com que dispõe a Lei nº 11.738 de 16/7/2008 – que estabeleceu o Piso Salarial Profissional Nacional.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

Art. 15 - Revogam-se às disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 3º - Altera o art. 75 itens I, III, V e VI da Lei 345/2006, o qual passa a ter a seguinte redação:

III - Piso de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), para o Nível Médio, conforme quadro de correspondência anexo XXI;

VI - Piso de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para Apoio Administrativo Educacional conforme quadro de correspondência anexo XI;

Parágrafo Único - Fica excluídos os itens II e IV do referido artigo.

Art. 4º - Altera o art. 77 itens I e II da Lei Nº 345/2006, o qual passa a ter nova redação:

I - 35% (trinta e cinco por cento) nas Unidades Escolares com atendimento de até 200 alunos;

Art. 5º - Altera o art. 78 itens I e II da Lei Nº 345/2006, o qual passa a ter nova redação:

I - 20% (vinte por cento) nas Unidades Escolares com atendimento de até 200 alunos;

Art. 8º - O anexo XVII fica extinto.

Art. 9º - Acrescenta o anexo XXI e XXII:

Art. 10º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão as contas de dotações do orçamento municipal para cada exercício financeiro.

Art. 11º - Os cargos de Coordenação Pedagógica, Direção Escolar e Secretário Escolar receberão um percentual previsto nos artigos 4º e 5º desta Lei, o qual deu nova redação aos artigos 77 e 78 da Lei 345/2006, incidente sobre o salário do cargo original, para o qual foi concursado, pelo regime de dedicação exclusiva, os quais deverão cumprir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2010, em conformidade com que dispõe a Lei nº 11.738 de 16/7/2008 - que estabeleceu o Piso Salarial Profissional Nacional.

Art. 13º - Revogam-se às disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

LEI Nº 406, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO PARA ADEQUAR TABELAS DO
PCCS LEI 345/06 DO MAGISTERIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu, **JAQUELINA SOARES PIRES** Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a adequação nas Tabelas Anexas a Lei Nº 345/2006 de 27 de dezembro de 2006 em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008.

Art. 2º - A tabela referida no artigo anterior será atualizada anualmente, em 1º de janeiro, com base no índice aplicado pelo Governo Federal sobre o valor do piso nacional do salário do magistério, de acordo com o art. 5º da Lei 11.738 de 16/07/2008.

Art. 3º - Altera o art. 75 itens I, III, V e VI da Lei 345/2006, o qual passa a ter a seguinte redação:

I - Piso de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) em regime de 30 (trinta) horas de trabalho semanal, para o Nível Médio, considerado Magistério para o Professor conforme quadro de correspondência, Anexo XVI;

III - Piso de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), para o Nível Médio, conforme quadro de correspondência anexo XXI;

V - Piso de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), para o cargo de Motorista conforme quadro de correspondência anexo XI;

VI - Piso de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para Apoio Administrativo Educacional conforme quadro de correspondência anexo XI;

Parágrafo Único – Fica excluídos os itens: II e IV do referido artigo.

Art. 4º - Altera o art. 77 itens I e II da Lei Nº 345/2006, o qual passa a ter nova redação:

I - 35% (trinta e cinco por cento) nas Unidades Escolares com atendimento de até 200 alunos;

II - 40% (quarenta por cento) nas Unidades Escolares com atendimento acima de 200 alunos.


3



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ. 03.503.638/0001-33

Art. 5º - Altera o art. 78 itens I e II da Lei Nº 345/2006, o qual passa a ter nova redação:

I - 20% (vinte por cento) nas Unidades Escolares com atendimento de até 200 alunos;

II - 25% (vinte e cinco por cento) nas Unidades Escolares com atendimento acima de 200 alunos.

Art. 6º - Ao profissional de Apoio Administrativo na função de Vigia será adicionado um percentual de 20% calculado sobre o seu salário base, respeitando o artigo 7º inciso IX da Constituição Federal – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno.

Art. 7º - Os anexos I, II, VII, IX, XI, XVI, XVIII e XIX, ficam alterados com o seguinte texto:

ANEXO I
PROFESSOR E TAE – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
EM RELAÇÃO A CLASSE

CLASSE	COEFICIENTE
A	1,00
B	1,30
C	1,50
D	1,70

ANEXO II
PROFESSOR TAE – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
EM RELAÇÃO AOS NÍVEIS

NÍVEIS	COEFICIENTE
1	1,00
2	1,04
3	1,08
4	1,12
5	1,16
6	1,20
7	1,24
8	1,28
9	1,32
10	1,36

ANEXO VII
VALORES EM RELAÇÃO AS CLASSES – PROFESSOR 30 HORAS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

CLASSE	SUBSÍDIO
A	770,00
B	1.001,00
C	1.155,00
D	1.309,00

ANEXO IX
VALORES EM RELAÇÃO AS CLASSES – TÉC. ADM. EDUCACIONAL

CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO
A	I	770,00
B	I	1.001,00
C	I	1.155,00
D	I	1.309,00

ANEXO XI
VALORES EM RELAÇÃO AS CLASSES – APOIO ADMINISTRATIVO
EDUCACIONAL

DENOMINAÇÃO	CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO
Motorista	A	1.0	720,00
Nutrição Escolar	A	1.0	510,00
Vigilância	A	1.0	510,00
Serviços Gerais	A	1.0	510,00

ANEXO XVI
SUBSÍDIOS DO PROFESSOR 30 HORAS

Classe	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,3	1,5	1,7
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	770,00	1.001,00	1.155,00	1.309,00
2	1,04	800,80	1.041,04	1.201,20	1.361,36
3	1,08	831,60	1.081,08	1.247,40	1.413,72
4	1,12	862,40	1.121,12	1.293,60	1.466,08
5	1,16	893,20	1.161,16	1.339,80	1.518,44
6	1,20	924,00	1.201,20	1.386,00	1.570,80
7	1,24	954,80	1.241,24	1.432,20	1.623,16
8	1,28	985,60	1.281,28	1.478,40	1.675,52
9	1,32	1.016,40	1.321,32	1.524,60	1.727,88
10	1,36	1.047,20	1.361,36	1.570,80	1.780,24



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ. 03.503.638/0001-33

ANEXO XVIII

SUBSÍDIO INICIAL DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 20%	TOTAL
A	770,00	154,00	924,00
B	1.001,00	200,20	1.201,20
C	1.155,00	231,00	1.386,00
D	1.309,00	261,80	1.570,00

ANEXO XIX

SUBSÍDIO INICIAL DA DIREÇÃO ESCOLAR

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 35%	TOTAL
A	770,00	269,50	1.039,50
B	1.001,00	350,35	1.351,35
C	1.155,00	404,25	1.159,25
D	1.309,00	458,15	1.767,15

Art. 8º – O anexo XVII fica extinto.

Art. 9º – Acrescenta o anexo XXI e XXII:

ANEXO XXI

SUBSÍDIOS DO TAE – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Classe	Coeficiente	A	B	C	D
Nível		1	1,3	1,5	1,7
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	770,00	1.001,00	1.155,00	1.309,00
2	1,04	800,80	1.041,04	1.201,20	1.361,36
3	1,08	831,60	1.081,08	1.247,40	1.413,72
4	1,12	862,40	1.121,12	1.293,60	1.466,08
5	1,16	893,20	1.161,16	1.339,80	1.518,44
6	1,20	924,00	1.201,20	1.386,00	1.570,80
7	1,24	954,80	1.241,24	1.432,20	1.623,16
8	1,28	985,60	1.281,28	1.478,40	1.675,52
9	1,32	1.016,40	1.321,32	1.524,60	1.727,88
10	1,36	1.047,20	1.361,36	1.570,80	1.780,24

ANEXO XXII



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ. 03.503.638/0001-33

SUBSÍDIO INICIAL DO SECRETÁRIO ESCOLAR

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 15%	TOTAL
A	770,00	115,50	885,50
B	1.001,00	150,15	1.151,15
C	1.155,00	173,25	1.328,25
D	1.309,00	196,35	1.505,35

Art. 10º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão as contas de dotações do orçamento municipal para cada exercício financeiro.

Art. 11º - Os cargos de Coordenação Pedagógica, Direção Escolar e Secretário Escolar receberão um percentual previsto nos artigos 4º e 5º desta Lei, o qual deu nova redação aos artigos 77 e 78 da Lei 345/2006, incidente sobre o salário do cargo original, para o qual foi concursado, pelo regime de dedicação exclusiva, os quais deverão cumprir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O Percentual do que se trata o artigo 80 da Lei Municipal 345/2006, não sofreu alterações, porém o ocupante deste cargo será regime de dedicação exclusiva, o qual deverá cumprir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2010, em conformidade com que dispõe a Lei nº 11.738 de 16/7/2008 - que estabeleceu o Piso Salarial Profissional Nacional.

Art. 13º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 19 de abril de 2010.


JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal